



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

F.L. Nº _____
SUBSCRIÇÃO _____

Orientações Básicas – 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada – Brasília 2006 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Página 169.*

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe a alegação de violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que deixa de apresentar informações solicitadas no edital, seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital

Diante das circunstâncias, o Pregoeiro e equipe de apoio não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos com faltantes. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital.

De outra vista, tal documentos foram exigido igualmente dos demais licitantes que, tempestivamente, o providenciaram. É curial a constatação de que a Recorrente procura em seu arrojado beneficiar-se da própria torpeza, e isso é inadmissível diante do princípio da moralidade que a todos se aplica.

Durante a sessão realizada, também foi verificada por esta comissão que tanto a estimativa de preço e pesquisa de preço fls. 53 a 57, a proposta no valor R\$ 44.111,00 as fls. 78 a 81 apresentada pela recorrente estava acima dos preços praticados no mercado, conforme consulta realizada em 22/06/2017 nas mesmas quantidades, obteve – se um valor de R\$ 24.387,00 fls. 50 a 52.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação da recorrente por este Pregoeiro e equipe de apoio, pois não seria razoável impor o interesse da recorrente sobre as disposições do Edital e a economicidade do processo, decidindo pela revisão dos itens do termo de referência e posteriormente fazendo a repetição do certame.

Assim, a inabilitação da empresa **RECORRENTE** que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro e equipe de apoio entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **ESTER ALVES DE BRITOAMPLONA – ME (GLOBO SPORT)**, negando-lhe provimento, matendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** para o Pregão Presencial nº 018/2017.

É o relatório.

Passo a decidir.

II – DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **ESTER ALVES DE BRITOAMPLONA – ME (GLOBO SPORT)** para no mérito IMPROVÉ-LO, quanto a todas as alegações argüidas.

Por consequência, será feito a repetição do certame, com nova pesquisa de preço e revisão dos itens do termo de referência.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Sr. Prefeito municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, e solicitado caso seja e repetido o certame com as devidas sugestões.

É o que decidimos.

Dom Expedito Lopes – PI, 04 de julho de 2017

Josiel Moura do Vale – Pregoeiro Oficial
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

Carmem Barbosa de Moura - Equipe de Apoio (membro)
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

Edson de Araújo Rodrigues - Equipe de Apoio (membro)
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

F.L. Nº _____
SUBSCRIÇÃO _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017 - CPL

Recurso Interposto pela empresa recorrente/licitante ESTER ALVES DE BRITO PAMPLONA – ME (GLOBO SPORT), em face da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que **INABILITOU** por não ter cumprido aos requisitos da proposta solicitados no edital, conforme consta em ata as fls. 65 a 67 realizada em 22/06/2017 as 13h30min, conforme está acostados aos autos do processo em referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela licitante **ESTER ALVES DE BRITO PAMPLONA – ME (GLOBO SPORT)**, em face da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que **INABILITOU** por não ter cumprido aos requisitos da proposta solicitados no edital.

O Pregoeiro e equipe de Apoio, após análise, posicionou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

II – DECISÃO

Analisando os termos do Recurso e a decisão do Pregoeiro, entendo que esta decisão encontra-se devidamente fundamentada e deve prevalecer.

Nesse sentido, ratifico a decisão do Pregoeiro, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminho o processo para que seja homologa e contratado a licitante vencedora.

Dê-se ciência aos interessados.

Dom Expedito Lopes – PI, 06 de julho de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal